

## Bem transferido de forma fraudulenta pode ser penhorado

Bem transferido de forma fraudulenta para compor patrim $\tilde{A}$ 'nio da fam $\tilde{A}$ lia pode ser penhorado. O entendimento  $\tilde{A}$ © da  $4\hat{A}^a$  Turma do Superior Tribunal de Justi $\tilde{A}$ §a. Os ministros negaram o pedido de impenhorabilidade de bem de fam $\tilde{A}$ lia feito por Roberto Chuquer Filho. Para o STJ, quando bem penhorado retorna ao patrim $\tilde{A}$ 'nio do devedor com o objetivo de anular a d $\tilde{A}$ vida com o credor, n $\tilde{A}$ £o se aplica a impenhorabilidade amparada pela Lei 8.009/90 (disp $\tilde{A}$ µe sobre a impenhorabilidade do bem de fam $\tilde{A}$ lia), sob pena de apoiar a m $\tilde{A}$ ¡-f $\tilde{A}$ © do devedor.

De acordo com os autos, Roberto Chuquer Filho transferiu um bem que  $j\tilde{A}$ ; estava penhorado para o nome da irm $\tilde{A}$ £. Para evitar a penhora, alegou que se tratava de bem de fam $\tilde{A}$ lia. A Justi $\tilde{A}$ §a constatou a fraude e afirmou que artif $\tilde{A}$ cio foi utilizado pelo devedor com o intuito de burlar o recebimento da d $\tilde{A}$ -vida.

No Recurso Especial ajuizado no STJ, Roberto Chuquer sustentou que o acórdão recorrido violou os artigos 1° e 3° da Lei 8.009/90. O artigo 1° prevê que â??o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dÃvida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraÃda pelos cÃ′njuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.â?•

O artigo  $3\hat{A}^{\circ}$  diz:  $\hat{a}$ ?? A impenhorabilidade  $\tilde{A}$ © opon $\tilde{A}$ vel em qualquer processo de execu $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o civil, fiscal, previdenci $\tilde{A}$ ¡ria, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido: em raz $\tilde{A}$ £o dos cr $\tilde{A}$ ©ditos de trabalhadores da pr $\tilde{A}^{3}$ pria resid $\tilde{A}^{a}$ ncia e das respectivas contribui $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ µes previdenci $\tilde{A}$ ¡rias; pelo titular do cr $\tilde{A}$ ©dito decorrente do financiamento destinado  $\tilde{A}$  constru $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o ou  $\tilde{A}$  aquisi $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o do im $\tilde{A}^{3}$ vel, no limite dos cr $\tilde{A}$ ©ditos e acr $\tilde{A}$ ©scimos constitu $\tilde{A}$ dos em fun $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o do respectivo contrato; pelo credor de pens $\tilde{A}$ £o aliment $\tilde{A}$ cia; para cobran $\tilde{A}$ §a de impostos, predial ou territorial, taxas e contribui $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ µes devidas em fun $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o do im $\tilde{A}^{3}$ vel familiar; para execu $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o de hipoteca sobre o im $\tilde{A}^{3}$ vel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar; por ter sido adquirido com produto de crime ou para execu $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o de senten $\tilde{A}$ §a penal condenat $\tilde{A}^{3}$ ria a ressarcimento, indeniza $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o ou perdimento de bens. $\hat{a}$ ?•

Os ministros da  $4\hat{A}^a$  Turma n $\tilde{A}$ £o acolheram o argumento. De acordo com o ministro  $H\tilde{A}$ ©lio Quaglia Barbosa, relator, a incid $\tilde{A}^a$ ncia ou n $\tilde{A}$ £o do benef $\tilde{A}$ cio contido na Lei 8.009/90 sobre o im $\tilde{A}^3$ vel que retorna ao patrim $\tilde{A}$ ′nio do devedor mesmo depois da penhora j $\tilde{A}$ ¡ foi alvo de v $\tilde{A}$ ¡rios pronunciamentos e j $\tilde{A}$ ¡ conta com orienta $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o jurisprudencial firmada pela Turma.

REsp 337.222

Autores: Redação ConJur